



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17474/12

LICITAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.664 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 08/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: Reforma e ampliação da Central de Flagrantes de Mangabeira em João Pessoa (lote 1 - fracassado) e reforma e ampliação da Delegacia de Homicídios em João Pessoa (lote 2).

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
19/2013 (fls. 899/915)	Construções e Empreendimentos Ltda	534.220,24

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após complemento de instrução¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe (Lote 02), assim como o contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 08/2012, o Contrato nº 19/2013, dela decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 20 de junho de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência do instrumento contratual e sugere, ainda, a assinatura de prazo para que a SUPLAN inclua a obra no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN TC 05/2011 e do art. 56 da LOTCE (fls. 886/889).